

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; tendo em vista o deliberado em sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação, realizada em 14 de fevereiro de 2011 e o constante do Processo nº 23080.032843/2010-16, RESOLVE:

Nº 40/CPG/2011 - Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

Profª. Maria Lúcia de Barros Camargo

REGIME INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Administração (CPGA), da Universidade Federal de Santa Catarina, tem por objetivo a formação e o aprimoramento, em nível de Mestrado e de Doutorado, de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício prioritário de atividades de pesquisa, do magistério superior e de extensão no campo de estudos da Administração.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Administração desenvolverá suas atividades na seguinte área de concentração: Organizações, Sociedade e Desenvolvimento.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Administração vincula-se ao Departamento de Ciências da Administração e, conseqüentemente, ao Centro Sócio-Econômico da UFSC.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º A coordenação didática do Programas de Pós-Graduação em Administração caberá ao Colegiado do CPGA que acumulará a composição e funções dos órgãos colegiados previstos no Art. 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº. 05/CUn/2010.

Seção II Da Composição do Colegiado

Art. 5º O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (CPGA) terá a seguinte composição:

I - do Coordenador, como presidente, e do Subcoordenador, como vice-presidente;

II - de todos os professores permanentes, regularmente credenciados, do Programa;

III - de representação discente, eleita na forma regulamentar, na proporção de um (01) para cada cinco (05) docentes integrantes do Colegiado;

IV - do chefe do Departamento de Ciências da Administração.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

§ 3º O mandato dos membros titulares e suplentes será de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução.

§ 4º Os membros do Colegiado perderão o direito a voto, por um ano, se faltarem, sem causa justificada, a mais de três (03) reuniões consecutivas ou a quatro (04) alternadas, dentro do período do ano acadêmico.

§ 5º A justificativa da ausência deverá ser, de preferência encaminhada com antecedência para ser apresentada ao Colegiado na reunião em que o membro não puder comparecer.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma (01) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo Único - As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador ou por solicitação da maioria dos que o compõem, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Art. 7º O Colegiado deliberará por maioria simples do total de seus membros e a aprovação das questões em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 8º Será permitida a presença de professores visitantes nas reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

Art. 9º Será permitida a presença do Coordenador do Curso de Graduação em Ciências da Administração nas reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

Seção III Das Competências do Colegiado

Art. 10. Compete ao colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração:

I - aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III - aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV - eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto neste Regimento e na Resolução Normativa nº. 05/CUn/2010;

V - estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, observado o disposto neste Regimento e na Resolução Normativa nº. 05/CUn/2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI - aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

VII - julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VIII - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

IX - apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

X - aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

XI - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XII - aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

XIII - aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;

XIV - estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;

XV - aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;

XVI - aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;

XVII - homologar o resultado do processo seletivo para admissão de alunos no Programa;

XVIII - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na

disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

XIX - aprovar as indicações dos co-orientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

XX - aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

XXI - decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XXII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa nº. 05/CUn/2010;

XXIII - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa nº. 05/CUn/2010;

XXIV - deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

XXV - dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;

XXVI - propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XXVII - deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa nº. 05/CUn/2010 e demais instrumentos normativos do sistema de ensino superior;

XXVIII - apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XXIX - apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção de admissão de alunos no Programa;

XXIX - Analisar as propostas de expansão dos Cursos de Mestrado e Doutorado, mediante a oferta de turma(s) especial(is) fora da sede;

XXX - zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa nº. 05/CUn/2010.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 11. A coordenação administrativa ficará a cargo de um coordenador e um subcoordenador, que deverão preencher os requisitos estabelecidos no item II do artigo 5º e serem eleitos para um mandato de dois anos, por um Colégio Eleitoral integrado por todos os professores credenciados do Programa e pelos representantes discentes no Colegiado.

§ 1º O coordenador e subcoordenador poderão ser reconduzidos por uma única vez.

§ 2º A eleição será realizada por votação secreta.

Art. 12. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no artigo 11 do Regimento do Programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Art. 13. O Colégio Eleitoral será integrado por todos os membros do Colegiado do Programa.

Seção II

Das Competências do Coordenador e do Subcoordenador

Art. 14. Caberá ao coordenador do Programa de Pós-Graduação:

I - convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II - elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do colegiado;

III - preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do colegiado;

IV - elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;

V - elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do colegiado;

VI - submeter à aprovação do colegiado os nomes dos professores que integrarão:

1 a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;

2 a comissão de bolsas do Programa;

3 as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores e

4 a comissão de credenciamento

VII - estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

VIII - definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX - decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

X - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XI - coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

XII - representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XIII - delegar competência para execução de tarefas específicas;
XIV - zelar pelo cumprimento deste regulamento e do regimento do Programa;

XV - assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único - Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção III Da Comissão de Bolsas

Art. 15. A comissão de bolsas compor-se-á de no mínimo 5 (cinco) membros, sendo constituída pelo coordenador ou subcoordenador, por 2 (dois) representantes do corpo docente e 2 (dois) representantes do corpo discente, escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I - os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Curso e garantir a representação de cada uma das linhas do Programa;

II - os representantes discentes deverão estar matriculados no Curso como alunos regulares, não estarem cumprindo o primeiro período do curso e não serem candidatos a bolsas.

III - a representação discente deve contemplar os níveis de mestrado e de doutorado.

Parágrafo Único - O coordenador indicará o substituto pro-tempore no caso de afastamento de um dos representantes ou de não indicação de representante pelos pares.

Art. 16. O coordenador ou subcoordenador de cada programa de Pós-Graduação presidirá os trabalhos da Comissão, que se reunirá pelo menos uma vez ao ano, e encaminhará relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas.

II - alocar as bolsas disponíveis da quota do Programa, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado e pelas agências de fomento;

III - prever uma seqüência de alocação anual para as bolsas, que permita a imediata substituição de bolsistas, atuando em auxílio à Coordenação do programa.

IV - divulgar, junto ao corpo docente e discente, os resultados da alocação de bolsas e os critérios utilizados;

V - assegurar a participação dos bolsistas CAPES na disciplina de Estágio de Docência.

Art. 18. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas, caberá recurso ao Colegiado do Programa.

Seção IV Da Secretaria

Art. 19. Os serviços de apoio administrativo e técnico serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à Coordenadoria de Pós-Graduação em Administração.

Art. 20. Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas e/ou técnicas.

Art. 21. Ao Chefe de Expediente, por si, ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

I - zelar pelo patrimônio à disposição da Coordenadoria de Pós-Graduação;

II - manter atualizados e devidamente resguardados os registros do Curso, especialmente os que retratem o currículo escolar dos alunos;

III - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

IV - secretariar as sessões destinadas à defesa de trabalhos de Conclusão;

V - expedir aos professores e alunos as comunicações de rotina;

VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras de mesma natureza que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;

VII - manter guarda e viabilizar acesso a dissertações de alunos do CPGA.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 22. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Administração será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado.

§ 1º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 23. O credenciamento dos professores do Programa de Pós-Graduação em Administração observará os requisitos previstos Resolução nº. 05/CUN/2010

e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado do CPGA e sua respectiva comissão de credenciamento.

§ 1º Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos Programas na respectiva área de conhecimento.

§ 2º Estes critérios também servem de referência aos Professores Colaboradores e Visitantes do Programa.

Art. 24. Os professores a serem credenciados pelo Programa de Pós-Graduação em Administração poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.
Parágrafo único - A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado por meio de requerimento que explicita os motivos, acompanhada de todos os demais documentos determinados pelas normas e comissão de credenciamento do Programa.

Art. 25. O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado do CPGA.

§ 1º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente poderá, por decisão do Colegiado, manter somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 3º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado do CPGA.

Art. 26. Para os fins de credenciamento junto ao Programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes Colaboradores;
- III - Docentes Visitantes.

Art. 27. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 26.

Parágrafo único - Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a co-autoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais pelo Colegiado do CPGA.

Seção II Dos Docentes Permanentes

Art. 28. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no Programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I - integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;

II - desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

III - participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;

IV - apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;

V - desenvolver atividades de orientação.

§ 1º As funções administrativas nos Programas serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois Programas de Pós-Graduação.

§ 3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 29. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao CPGA poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II - docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III - professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93;

IV - pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao Programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;

V - professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 28.

Parágrafo único - Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 30. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou

pesquisa-dores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual e que não preenchem todos os requisitos estabelecidos no art. 28 para a classificação como permanente.

Seção IV Dos Docentes Visitantes

Art. 31. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único - A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A estrutura acadêmica dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do CPGA será definida por sua área de concentração.

Art. 33. O Curso de Mestrado do CPGA terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, tempo no qual o currículo mínimo de 30 créditos, com carga horária de 450 horas/aula deverá ser integralizado e o curso de doutorado a duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses, no qual o currículo mínimo de 60 créditos, com 900 horas/aula deverá ser integralizado.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por seis meses mediante decisão do Colegiado do CPGA.

§ 2º Da decisão do Colegiado do CPGA a que se refere o § 1º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Art. 34. Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 33 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 35. Os currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração serão organizados em conjuntos de disciplinas e atividades visando a desenvolver e a aprofundar a formação do aluno e a prepará-lo para a pesquisa independente, para a docência no campo da Administração e para a direção ou consultoria de alto nível em organizações, que requeiram qualificação de excelência.

Art. 36. As disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado do CPGA, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I - disciplinas obrigatórias: aquelas que visam homogeneizar os conhecimentos dos alunos, ensinando-lhes conceitos introdutórios (epistemológicos, teóricos e instrumentais) e propiciar um suporte indispensável ao estudo e à pesquisa no campo disciplinar específico.

II - disciplinas eletivas:

a) aquelas que possibilitam a concentração de estudos em temas de formação e pesquisa de interesse específico dos alunos e de sua habilitação para o magistério superior.

b) aquelas cujo conteúdo não conste das disciplinas da área de concentração do CPGA, mas que sejam de domínio conexo e ministradas em outro Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* nacional credenciado na CAPES ou estrangeiro, sendo permitido o cômputo de no máximo duas disciplinas para fins de integralização do currículo mínimo do curso.

III - “Estágio de Docência”: disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.
§ 1º Poderão ser oferecidos Seminários de Administração, com a finalidade de abordar temas especiais não contemplados nas disciplinas existentes, podendo ser computados, a critério do Colegiado, como Disciplinas Eletivas.

§ 2º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado do CPGA e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 37. O curso de mestrado do CPGA prevê a cumprimento mínimo de trinta créditos e correspondentes 450 horas/aulas, sendo os créditos assim

distribuídos:

- I - doze créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- II - doze créditos em Disciplinas Eletivas;
- III - seis créditos referentes à Dissertação.

Art. 38. O curso de doutorado do CPGA prevê a cumprimento mínimo de quarenta e oito créditos e correspondentes 900 horas/aula, sendo os créditos assim distribuídos:

- I - doze créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- II - vinte e quatro créditos em Disciplinas Eletivas;
- III - doze créditos referentes à Tese.

§ 1º Os doutorandos terão direito a validar até 8 (oito) créditos em disciplinas cursadas no Mestrado, a critério do orientador.

§ 2º Para o cálculo do total de créditos dos cursos, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão.

Art. 39. Para os fins do disposto no artigo 37, cada unidade de crédito corresponderá a:

- I - quinze horas teóricas ou
- II - trinta horas práticas ou teórico-práticas.

Art. 40. Na integralização curricular poderão ser computados, a critério do Colegiado do Programa, mediante justificativa do professor orientador, os créditos obtidos em disciplinas oferecidas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES.

§ 1º As regras de equivalência dos conceitos são as previstas na tabela constante do art. 49 da Resolução Normativa N°. 05/CUn/2010.

§ 2º O Colegiado do CPGA, analisará para aceitação dos créditos obtidos em cursos citados no *caput* deste artigo, além do conceito obtido, a ementa da disciplina, bem como a carga horária e a época em que foi cursada.

§ 3º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado do CPGA.

§ 4º No caso de alunos transferidos, o aproveitamento dos créditos obtidos, nas disciplinas Eletivas, no máximo de 2 (duas) disciplinas, será definido pelo Colegiado do Programa, após análise do histórico escolar.

§ 5º Na hipótese de os créditos aceitos na forma do parágrafo precedente terem sido obtidos em outra instituição, as disciplinas correspondentes constarão no Histórico Escolar do aluno, com a indicação “T” (transferido).

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 41. Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo de língua inglesa para o mestrado e de língua inglesa e outra língua estrangeira, não materna, para o doutorado, através de exame específico a ser realizado no primeiro ano de curso.

§ 1º As línguas estrangeiras não geram direito a créditos no CPGA.

§ 2º Os alunos estrangeiros de Programas de Pós-Graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, além da estrangeira prevista neste regimento.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 42. Para a integralização curricular poderão ser computados os créditos obtidos na disciplina “Estágio de Docência”, definida como a participação do aluno em atividades nos cursos de graduação da UFSC, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os alunos de cursos de Mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos e os alunos de cursos de Doutorado até 8 (oito) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas.

§ 2º Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada, e ano/semestre.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 43. É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando em estágio de docência, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 1º O aluno em Estágio Docente deverá ser acompanhado, na maior parte do tempo, pelo professor responsável pela disciplina e em nenhum caso deverá assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atua.

§ 2º Compete ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação estabelecer, caso a caso, o número de créditos a serem atribuídos em cada disciplina de estágio de docência e aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em “Estágio de Docência”.

§ 3º Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 44. O ano letivo do CPGA será constituído de dois períodos letivos semestrais, cada um com quinze semanas de duração.

Art. 45. A programação periódica dos Cursos de Mestrado e de Doutorado especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades com respectivo número de créditos e ementas.

§ 1º O calendário do Programa observará o disposto no calendário escolar aprovado e divulgado pelo órgão competente da UFSC, ao estabelecer as datas de início e término do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

§ 2º As atividades práticas do Programa poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 46. O Programa de Pós-Graduação em Administração poderá admitir diplomados de cursos de graduação diversos, oficiais ou oficialmente reconhecidos, selecionados de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Colegiado em regulamento específico para o processo seletivo de cada Curso.

Parágrafo Único - Será admitido o candidato que satisfizer as seguintes exigências mínimas:

I - ter concluído Curso de Graduação plena reconhecido pelo MEC;

II - preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no regulamento do processo seletivo;

III - apresentar, no prazo, a documentação exigida.

Art. 47. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma pelo Colegiado do CPGA.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 48. A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos no regulamento do processo seletivo.

Parágrafo único - O CPGA publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

§ 1º O número de vagas para os Cursos de Mestrado e de Doutorado será

estabelecido anualmente pelo Colegiado de Programa tendo por base a capacidade e disponibilidade de orientação dos Docentes do Programa, bem como as determinações do órgão governamental regulador da pós-graduação brasileira.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 49. O candidato selecionado deverá matricular-se no Programa e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades na Coordenadoria de Pós-Graduação em Administração.

§ 1º A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 2º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 3º Serão aceitas transferências de matrículas de alunos admitidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da área de Administração e afins, desde que o processo de admissão do requerente no curso de origem tenha incluído o Exame ANPAD e seja validado pelo Colegiado do Programa. Este Colegiado poderá estabelecer exigências adicionais ao requerente para a concessão da transferência.

§ 4º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um Programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 50. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2º As matrículas em regime de co-tutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

Art. 51. O aluno do CPGA poderá, mediante solicitação formalizada em processo devidamente instruído e com a concordância do orientador, requerer ao Colegiado o trancamento da matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1º Cabe ao Colegiado a decisão sobre a concessão do trancamento da matrícula.

§ 2º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá

cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação e tese.

§ 3º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 4º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 5º - No caso de aluno bolsista, o trancamento de matrícula implicará o imediato corte da bolsa.

Art. 52. O aluno poderá, dentro do prazo estipulado no calendário, requerer cancelamento de matrícula em disciplinas, não sendo as mesmas incluídas em seu histórico escolar.

Art. 53. A desistência por vontade expressa do aluno, ou por abandono, não lhe confere o direito de volta automática ao Curso, ainda que não esgotado o prazo máximo para a sua conclusão.

§ 1º Considera-se abandono a não-matrícula, em qualquer semestre, sem motivos justificáveis.

Art. 54. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

I - quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II - caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

III - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste Regimento e também aqueles propostos pelo Colegiado em consonância com as diretrizes da UFSC e/ou Capes;

IV - se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

V - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado do curso.

§ 2º O aluno que incorrer em uma das situações II, III, IV e V previstas no *caput* deste artigo, somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 55. O Programa de Pós-Graduação em Administração admitirá a inscrição em disciplinas de alunos não regulares, na forma de matrícula isolada, com possibilidade de aproveitamento futuro dos créditos obtidos, desde que tenha realizado o Exame ANPAD, tendo obtido a pontuação mínima exigida pelo Colegiado em Edital de Seleção do ano solicitado e ainda esteja no prazo de

vigência.

§ 1º A inscrição em matrícula isolada fica condicionada à aceitação pelo(s) respectivo(s) professor(es).

§ 2º Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído Curso de Graduação e que atendam aos demais requisitos definidos pelo Colegiado.

§ 3º Poderá ser concedida matrícula em apenas uma disciplina isolada.

Parágrafo único - Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, observado o disposto neste regimento, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

Art. 56. Aos alunos que tenham concluído os créditos relativos às disciplinas, é obrigatória a matrícula na disciplina “Seminário de Dissertação”, para o Curso de Mestrado e “Seminário de Tese” para o Curso de Doutorado, devendo ser renovada semestralmente até a conclusão da Dissertação ou Tese.

Art. 57. Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Curso, o aluno deverá matricular-se, requerer trancamento de matrícula no Curso, inscrever-se e requerer cancelamento de inscrição em disciplinas.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 58. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 59. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, C ou E, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 2º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "I" será convertido em conceito "E".

§ 3º O conceito "T" será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro Programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.

Art. 60. A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, incluindo aspectos de assiduidade e desempenho.

§ 1º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor por meio de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros.

Art. 61. O aproveitamento em disciplinas será expresso por meio de conceitos, de acordo com a tabela do Art.58 deste Regimento.

§ 1º O conceito mínimo para aprovação é "C", por disciplina ou atividade.

§ 2º Receberá conceito "E" o aluno que tiver frequência inferior ao mínimo estabelecido neste Regimento.

§ 3º Será consignado conceito "I" ao aluno que, tendo aproveitamento regular na disciplina, deixar de completar os trabalhos exigidos pelo professor.

Art. 62. Na hipótese do § 3º, do artigo anterior, o professor da disciplina exigirá um trabalho especial, que o aluno deverá realizar no prazo que lhe for ditado, o qual, no entanto, não poderá ultrapassar o trimestre letivo seguinte.
Parágrafo Único - Se esse trabalho não for apresentado no prazo estipulado, caberá ao professor reprovar o aluno, atribuindo-lhe o conceito "E".

Art. 63. A média ponderada de cada período letivo será calculada pelo quociente entre o total de pontos equivalentes obtidos pelo aluno e o número de créditos das disciplinas por ele cursadas, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Parágrafo Único - Entende-se por pontos equivalentes o produto do número de créditos de uma disciplina pela equivalência numérica correspondente ao conceito nela obtido.

Art. 64. Não poderá permanecer matriculado no curso, tendo automaticamente sua matrícula cancelada, o aluno que:

I - obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada igual ou inferior a 2,0 (dois) no conjunto das disciplinas nele cursadas;

- II - obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média ponderada inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) no conjunto das disciplinas neles cursadas;
- III - for reprovado em duas disciplinas num período letivo, ou em três no Curso.

Art. 65. O aluno que, em qualquer período letivo, obtiver média ponderada inferior a 2,5 (dois vírgula cinco), na disciplina ou no conjunto das disciplinas nele cursadas, entrará em regime probatório.

Parágrafo Único - O professor orientador do curso limitará os créditos em que poderá matricular-se o aluno em regime probatório e acompanhará detidamente seu desempenho escolar, orientando-o quanto à melhor forma de superar o regime.

Art. 66. O aluno só poderá ingressar em trabalho de dissertação após ter concluído todos os créditos obrigatórios do Curso e ter obtido média ponderada de conceitos igual ou superior a 3,0 (três).

Art. 67. Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado do Programa, até 48 horas após sua publicação.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 68. É condição para a obtenção do título de Mestre em Administração a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.
Parágrafo único. O candidato ao título de Mestre deverá submeter-se e ser aprovado em exame de qualificação, até o décimo oitavo mês de curso.

Art. 69. Ao candidato ao grau de Doutor em Administração será exigida a defesa pública e presencial de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no regimento do Programa de pós-graduação.

Parágrafo único. O candidato ao título de Doutor em Administração deverá submeter-se e ser aprovado em exame de qualificação, até o trigésimo mês de curso.

Art. 70. O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 71. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

Seção II Do Orientador e do Co-orientador

Art. 72. Todo aluno terá um professor orientador, segundo normas definidas pelo Colegiado do CPGA.

§ 1º Caberá ao aluno empreender contatos com os professores do curso visando o estabelecimento de um professor orientador.

§ 2º O número máximo de orientandos por professor será definido pelo Colegiado do CPGA em consonância com as diretrizes da UFSC e/ou CAPES.

Art. 73. A orientação acadêmica do aluno será feita pelo seu orientador de acordo com seu interesse de pesquisa, o qual deverá acompanhar o desempenho escolar do aluno desde seu ingresso até a defesa da dissertação ou da tese.

Art. 74. O orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente ao início da orientação a sua concordância, a ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do Programa, solicitar mudança de orientador.

§ 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao colegiado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º O Colegiado do Programa estipulará as condições e os mecanismos a serem adotados para a substituição de orientador, de acordo com as especificidades de cada caso.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá efetivar a sua matrícula no segundo período letivo sem ter sido aprovada a escolha de um professor orientador.

Art. 75 - São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - orientar a matrícula em disciplinas;

III - auxiliar o aluno na definição do tema do trabalho de conclusão;

IV - acompanhar permanentemente o trabalho que o aluno vem realizando e o progresso em seus estudos, bem como manifestar-se perante o colegiado do CPGA sobre o desempenho do aluno;

V - acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa, realizadas durante o curso, e de preparo da dissertação ou da tese;

VI - informar ao Colegiado do Programa, quando solicitado, sobre o andamento das atividades relacionadas com a orientação da dissertação;

VII - manter contato permanente com o aluno, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso.

VIII - solicitar à coordenação do Programa providências para realização de

defesa pública do trabalho de conclusão.

Art. 76. Por solicitação do orientador de dissertação ou tese, o Colegiado do Programa poderá designar co-orientadores, internos ou externos à UFSC.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 77. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização dos cursos, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado e designada pelo coordenador do CPGA, na forma definida neste Regimento.

§ 1º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros Programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 2º Mediante autorização do Colegiado, um membro externo da banca examinadora de Doutorado poderá participar através de videoconferência.

Art. 78. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I - No caso de mestrado, por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II - No caso de doutorado, por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos à Universidade.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Além dos membros referidos no *caput* deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

Art. 79. Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, mas devem ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou tese e na ata da defesa.

Art. 80. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

§ 3º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

Art. 81. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo Programa.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Os procedimentos para a realização da defesa de dissertação ou tese em sessão fechada deverão ser estabelecidos pelo Colegiado do CPGA, quando da análise do requerido pelo aluno e seu orientador.

§ 3º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

CAPITULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 82. Será considerado aprovado no Curso de Mestrado, com conseqüente direito ao grau de Mestre em Administração, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I - obtiver um número mínimo de trinta créditos, incluindo vinte e quatro créditos em disciplinas e seis créditos referentes à dissertação;

II - obtiver média global nas disciplinas não inferior a três (3,0);

III - apresentar e defender com êxito sua dissertação, nas condições estabelecidas neste Regimento;

IV - apresentar documento comprobatório de submissão de um artigo

científico em periódico classificado no Qualis;

V – ter participado de, no mínimo, dez sessões de exames de qualificação e/ou de defesas de dissertações ou teses, sendo no mínimo 60% do Programa de Pós-Graduação em Administração da UFSC.

Art. 83. Será considerado aprovado no Curso de Doutorado, com conseqüente direito ao grau de Doutor em Administração, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I - obtiver um número mínimo de quarenta e oito créditos, incluindo trinta e seis créditos em disciplinas, e doze créditos referentes à tese;

II - obtiver média global nas disciplinas não inferior a três (3,0);

III - apresentar e defender com êxito sua tese, nas condições estabelecidas neste Regimento;

IV - apresentar documento comprobatório de submissão de dois artigos científicos distintos em periódicos classificados no Qualis;

V - ter participado de, no mínimo, vinte sessões de exames de qualificação e/ou de defesas de dissertações ou teses, sendo no mínimo 60% do Programa de Pós-Graduação em Administração da UFSC.

Art. 84. Fará jus ao título de Mestre ou Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento e da Resolução Normativa Nº. 05/CUn/2010.

Parágrafo único - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 85. O Programa de Pós-Graduação em Administração poderá criar Turmas Especiais de Curso de Mestrado e Doutorado, fora da sede, de acordo com as diretrizes de seu Programa de Expansão e em consonância com as normas da UFSC e a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os alunos das Turmas Especiais serão considerados, para todos os efeitos, alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Administração da UFSC.

Art. 86. O Programa de Pós-Graduação poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão mediante parcerias com Programas e entidades internas e externas à UFSC.

Art. 87. Os alunos já matriculados na data de publicação deste Regimento poderão continuar sujeitos ao regimento do curso vigente na época de sua matrícula ou solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, a sua sujeição integral ao novo regimento baixado em

consonância pela Resolução Normativa Nº. 05/CUn/2010.

Art. 88. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, encaminhados à Câmara de Pós-Graduação e aos órgãos superiores da Universidade.

Art. 89 - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos da Administração Superior, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina e na data da publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Santa Catarina.